



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA
Rec. em 19 / 02 / 2024
Horário: 17h50min - Sancho

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Número do Projeto de Lei: 44/2023

Nome do Vereador Relator: Tiago Diord Ilha

Data do Protocolo da Matéria: 29/12/2023

Indicação do autor do projeto de lei: Poder Executivo

Tipo de Matéria e/ou Ementa: Veto à Emenda 01/2023

Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

PARECER DO RELATOR AO VETO À EMENDA 01/2023 DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 44/2023

I – RELATÓRIO

A emenda nº 01/2023 foi vetada pelo Poder Executivo Municipal sob a justificativa de violação aos princípios da isonomia, proporcionalidade e livre concorrência.

Menciona-se ainda a afronta à função estatal de incentivo ao planejamento da atividade econômica e ao interesse público.

II – EXAME DA MATÉRIA

O §1º do artigo 39 da Lei Orgânica dispõe que:

Art. 39. O projeto de lei, se aprovado, será enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§1º. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetar-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados a partir daquele em que o recebeu, expondo os

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

motivos do veto, devolvendo o projeto ou a parte vetada ao Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas.

No caso em análise, o veto é tempestivo e seu corpo comporta fundamentação acerca do interesse público.

O Artigo 60 da Lei Orgânica também dispõe que:

Art. 60. Compete ao Prefeito, privativamente:

VII – vetar, total ou parcialmente, projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal;

Considerando que o veto ocorreu pelo Prefeito Municipal, não há o que se falar em vício de iniciativa.

Considerando a inexistência de vício de iniciativa e tendo sido observados os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto, verifica-se que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos de validade e constitucionalidade.

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.

Tiago Diord Ilha
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou pela constitucionalidade, e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação do veto à emenda 01 do Projeto de Lei do Executivo nº 44 de 2023.

Estiveram presentes os vereadores Eleonora Broilo, Clarice Baú, Tiago Diord Ilha, Roque Severgnini e Calebe Coelho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2024.

Eleonora Broilo

Eleonora Broilo
Presidente

Clarice Baú

Clarice Baú
Vice-Presidente

Tiago Diord Ilha

Tiago Diord Ilha
Vereador-relator

Roque Severgnini

Roque Severgnini
Vereador Membro

Tadeu Salib dos Santos

Tadeu Salib dos Santos
Vereador Membro